

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 46/17

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração.

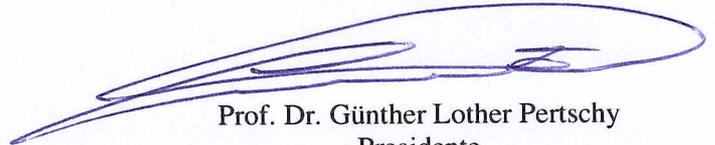
O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

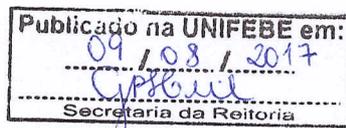
Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 09 de agosto de 2017.



Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado pela Resolução
CONSUNI n°. 46/17, de
09/08/17.

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração da UNIFEBE caracteriza-se pelas atividades de Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado, de que trata este Regulamento, é parte integrante do processo ensino-aprendizagem, que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, não cria vínculo empregatício entre as partes, sendo regulamentado pela Lei n° 11.788/08, e subsequentes alterações.

§1º O Acadêmico que comprovar atividades profissionais compatíveis com as atribuições profissionais do Administrador, durante o período que estiver cursando Administração, poderá requerer a substituição do Estágio Curricular Supervisionado pelo Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º Para realizar a troca do Estágio Curricular Supervisionado pelo Trabalho de Conclusão de Curso o Acadêmico deverá solicitar, via requerimento acompanhado de cópias dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, Contrato Individual de Trabalho, Termo de Compromisso de Estágio não Obrigatório, Contrato Social da empresa na qual é sócio e outros necessários a devida comprovação das atividades no campo de atuação do Administrador.

Art. 3º Será imprescindível à aprovação do Acadêmico nas referidas Atividades de Estágio Supervisionado para a obtenção do grau de Bacharel em Administração.

CAPÍTULO II OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos gerais:

Rua Dorval Luz, n° 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.unifebe.edu.br





UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

- I- aprimorar os conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho da profissão de administrador;
- II- integrar o aluno com o sistema administrativo de organizações;
- III- possibilitar ao aluno uma visão integrada das funções da organização, entendendo-a como um todo;
- IV- oportunizar ao aluno um contato profissional que possibilite seu ingresso no mercado de trabalho; e
- V- consolidar os desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil profissiográfico definido pelo Curso.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º A matrícula e a carga horária das atividades do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração seguem as disposições da matriz curricular do Curso.

§1º A atividade de Estágio Supervisionado I, compreende práticas acadêmicas específicas as etapas necessárias para o início do estágio, englobando a Solicitação de Orientação de Estágio, a emissão dos documentos exigidos por Lei e a elaboração do Projeto de Estágio sob a supervisão do Professor Orientador.

§2º A atividade de Estágio Supervisionado II, compreende as etapas de pesquisa, englobando a Introdução, Referencial Teórico, Método e Materiais de Pesquisa, Caracterização da Organização e a abrangência da área de estudo sob orientação do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio no Campo de Estágio, com a elaboração pelo estagiário do Relatório Parcial de Estágio, tendo como pré-requisito a atividade de Estágio Supervisionado I.

§3º A atividade Estágio Supervisionado III, compreende o estágio prático sob orientação do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio no Campo de Estágio, com a elaboração pelo estagiário do Relatório Final de Estágio em forma de artigo científico, em atendimento ao Manual de Metodologia da Instituição, e sua correspondente defesa perante a Banca Examinadora, tendo como pré-requisito a atividade de Estágio Supervisionado II.

Art. 6º A atividade de Estágio Supervisionado III corresponde ao efetivo estágio vivencial no Campo de Estágio, no qual o estagiário realiza pesquisa *in-loco* de seu modelo, visando conhecer a prática empregada e perceber, tecnicamente, possibilidades de melhorias a serem implementadas.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DO ESTÁGIO

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado deve ser desenvolvido, tendo em consideração a organização como um todo, permitindo a compreensão das interdependências entre as suas diversas áreas.

Parágrafo único. São linhas de pesquisa para desenvolvimento do estágio:

- I - Administração Geral;
- II - Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho;
- III- Finanças;
- IV - Gestão de Operações, Logística e Qualidade;
- V - Marketing;
- VI – Empreendedorismo; e
- VII – Inovação

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DO ESTÁGIO

Art. 8º É obrigatória a emissão de Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelos Responsáveis Legais do Campo de Estágio, da UNIFEBE e pelo estagiário.

Art. 9º A realização do Estágio Curricular Supervisionado obedece a um Projeto de Estágio previamente aprovado pelo Professor Orientador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio do Campo de Estágio.

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Estágio deve contemplar a efetiva contribuição que o estágio oferece para a formação acadêmica do estagiário e, ainda, as atividades práticas relacionadas à atividade profissional.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 10. A administração e a supervisão das atividades de estágio são exercidas pelo Coordenador de Estágio, função que deve ser preenchida exclusivamente por docente do Colegiado do Curso de Administração, com graduação em Administração e titulação mínima de mestre.

Parágrafo único. A carga horária do Coordenador de Estágio é estabelecida de acordo com norma específica.

Art. 11. O Coordenador de Estágio é nomeado pelo Reitor da UNIFEBE, observada a indicação da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 12. A proposta de estágio deve ser encaminhada ao Coordenador de Estágio, durante o semestre letivo da oferta do Estágio Supervisionado I, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Orientação de Estágio e da elaboração do Projeto de Estágio.





UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 13. Professores Orientadores são profissionais que prestam assessoria e orientação direta ao estagiário durante todas as etapas da realização do Estágio Supervisionado, devendo pertencer ao quadro de professores da UNIFEBE, observada a titulação mínima de especialista.

Art. 14. A escolha dos Professores Orientadores é efetuada pela disponibilidade e interesse desses docentes, observadas as linhas de pesquisa previstas no artigo 7º, parágrafo único, deste Regulamento.

Art. 15. A quantidade de estagiários sob a orientação de um professor é limitada ao máximo de 08 (oito) estagiários, simultaneamente, em cada período oferecido do Curso.

Parágrafo único. O estagiário não poderá trocar de orientador durante o semestre, salvo por deliberação do Coordenador de Estágio.

Art. 16. São consideradas atividades de orientação:

§1º No mínimo 03 (três) encontros presenciais entre Orientador do Estágio e os estagiários durante a atividade de Estágio Supervisionado I, para orientações gerais, documentação exigida por Lei, emissão da Solicitação de Orientação de Estágio e da elaboração do Projeto de Estágio.

§2º No mínimo 06 (seis) encontros entre Professor Orientador e estagiário durante a atividade de Estágio Supervisionado II, para acompanhamento e avaliação, englobando a Introdução, Revisão Bibliográfica Específica, Método e Materiais de Pesquisa e Caracterização da Empresa.

§3º No mínimo 06 (seis) encontros entre Professor Orientador e estagiário durante a atividade de Estágio Supervisionado III, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do estágio prático e a produção dos Relatórios de Estágio.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 17. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- administrar e coordenar as atividades relativas ao Estágio Supervisionado de acordo com a regulamentação vigente;
- II- orientar os estagiários quanto aos procedimentos relativos às atividades de Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III;
- III- disponibilizar a documentação pertinente e orientar quanto ao padrão metodológico a ser seguido para a composição do Relatório Final de Estágio;
- IV- controlar os encontros de cada Professor Orientador com seus respectivos estagiários;
- V- preparar correspondência de apresentação para alunos estagiários às organizações passíveis de oportunizar estágios;
- VI- disponibilizar aos estagiários os formulários necessários para o processo de estágio;

- VII- divulgar este Regulamento de Estágio para alunos e professores;
- VIII- manter contato com organizações para promover parcerias de estágio;
- IX- agendar as datas e horários das Bancas Examinadoras;
- X- indicar os professores para Banca Examinadora; e
- XI- providenciar as declarações para os participantes das Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 18. Compete ao Professor Orientador:

- I- cumprir os encontros mínimos para atividades de orientação definidos neste Regulamento;
- II- sugerir bibliografia a ser utilizada pelo estagiário para pesquisa e fundamentação do artigo científico;
- III- contribuir e acompanhar o estagiário no cumprimento do Projeto de Estágio com sugestões que venham a melhorar as atividades em desenvolvimento;
- IV- contribuir para o desenvolvimento de uma proposta de melhoria ou alternativa operacional mais indicada ao processo estudado;
- V- orientar e corrigir questões referentes à metodologia científica dos textos produzidos durante ou decorrentes do estágio, de acordo com as normas institucionais;
- VI- realizar visita ao local de estágio para compreensão da realidade do tema e acompanhamento da relação de estágio entre o Campo de Estágio e a UNIFEBE;
- VII- informar ao Coordenador de Estágio sua disponibilidade para o atendimento a estagiários orientandos em horário que não coincida com suas atividades regulares na UNIFEBE;
- VIII- orientar o estagiário de modo que relacione a linha de pesquisa de seu trabalho com as demais linhas de pesquisa descritas no artigo 7º deste Regulamento;
- IX- participar das Bancas Examinadoras conforme agendamento;
- X- conferir as alterações e sugestões propostas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 19. Compete ao Supervisor do Campo de Estágio:

- I- apresentar a organização ao estagiário, assim como esclarecer normas e procedimentos internos;
- II- orientar, facilitar e controlar o cumprimento das atividades descritas no Projeto de Estágio;
- III- preencher adequadamente todos os formulários de acompanhamento entregues pelo estagiário;
- IV- informar ao Coordenador de Estágio qualquer irregularidade ocorrida durante o Estágio.





UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

CAPÍTULO XI DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 20. São deveres do estagiário:

- I- preencher o Formulário de Solicitação de Orientação do Estágio;
- II- apresentar ao Coordenador de Estágio o Projeto de Estágio que deseja realizar;
- III- participar de palestras ou cursos oferecidos pelo Campo de Estágio;
- IV- cumprir o Regulamento e normas do Campo de Estágio;
- V- apresentar relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio ao Professor Orientador, conforme cronograma de reuniões agendadas entre as partes;
- VI- apresentar os relatórios parciais para acompanhamento de cada etapa do estágio, ao Professor Orientador;
- VII- apresentar os documentos e relatórios do estágio Supervisionado I, II e III, observadas as normas institucionais;
- VIII- cumprir o horário de atendimento estabelecido com o orientador;
- IX- respeitar o cronograma de atividades de acordo com o plano aprovado pelo orientador;
- X- fazer as alterações recomendadas no Relatório Final de Estágio pela Banca Examinadora;
- XI- entregar ao Coordenador de Estágio uma cópia do trabalho final em meio eletrônico (CD);
- XII – cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS TRABALHOS

Art. 21. Na atividade de Estágio Supervisionado I deve ser entregue pelo estagiário o Projeto de Estágio devidamente aprovado, firmado junto a Supervisor do Campo de Estágio, ao Coordenador de Estágio até a data prevista no cronograma de atividades.

Parágrafo único. A ficha do Relatório de Acompanhamento de Estágio Supervisionado I deve ser entregue pelo estagiário ao Coordenador de Estágio junto com o Projeto de Estágio aprovado.

Art. 22. O Relatório Parcial de Estágio da atividade de Estágio Supervisionado II deve ser entregue pelo estagiário ao Professor Orientador até a data prevista no cronograma de atividades.

Parágrafo único. O Relatório de Acompanhamento de Estágio Supervisionado II, devidamente assinado pelo Estagiário, Professor Orientador e Supervisor do Campo de Estágio deve ser entregue pelo Professor Orientador ao Coordenador de Estágio com a nota nas mesmas datas de entrega do Relatório de Acompanhamento de Estágio Supervisionado II.

Art. 23. O Relatório de Estágio da atividade de Estágio Supervisionado III, em forma de artigo científico, devidamente corrigido pelo Professor Orientador, deve ser entregue pelo estagiário ao Coordenador de Estágio, na data prevista no cronograma de atividades.

Parágrafo único. O trabalho final deverá ser entregue, em 02 (duas) vias, encadernadas em espiral, acompanhadas do Relatório de Acompanhamento de Estágio III, devidamente assinada pelo Estagiário, Professor Orientador e pelo Supervisor da Unidade Concedente e do comprovante de Participação em Bancas Examinadoras como Ouvinte.

CAPÍTULO XIII AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 24. A avaliação na atividade de Estágio Supervisionado I é efetuada pelo Professor Orientador de Estágio mediante a análise e avaliação do Projeto de Estágio, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do Curso de Administração, e estar com a documentação legal devidamente firmada.

Parágrafo Único. O estagiário que não cumprir os prazos estabelecidos no presente Regulamento para a entrega dos formulários e do Projeto de Estágio do presente Regulamento, ou, que não obtenha a nota mínima para a aprovação, de acordo com o Regimento Geral da Instituição, estará automaticamente reprovado nessa atividade, estando assim, impedido de se matricular na atividade de Estágio Supervisionado II.

Art. 25. A avaliação na atividade de Estágio Supervisionado II é efetuada pelo Professor Orientador, com base na apresentação do Relatório Parcial de Estágio, abrangendo a Introdução, a Revisão de Literatura, Método e Materiais de Pesquisa, Caracterização da Organização e a abrangência da área de estudo, bem como, o Relatório de Acompanhamento de Estágio II, assinado pelo estagiário, pelo Professor Orientador e o Supervisor do Campo de Estágio emitido durante o período de orientação na referida atividade.

Parágrafo único. O estagiário que não cumprir os prazos estabelecidos no presente Regulamento para a entrega dos formulários e do Relatório Parcial de Estágio ou, que não obtenha a nota mínima para a aprovação, de acordo com o Regimento Geral da Instituição, estará automaticamente reprovado nessa atividade, estando assim, impedido de se matricular na atividade de Estágio Supervisionado III.

Art. 26. A avaliação na atividade de Estágio Supervisionado III será realizada perante Banca Examinadora.

§1º A Banca Examinadora é composta pelo Professor Orientador, seu Presidente, e por dois professores examinadores, indicados pelo Coordenador de Estágio.





UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI**

§2º O estagiário deve ter participado de, no mínimo, 05 (cinco) Bancas Examinadoras como ouvinte, para fazer sua apresentação e defesa oral perante a Banca Examinadora.

§3º O estagiário dispõe de até 20 (vinte) minutos para expor e defender seu artigo científico, e cada membro da Banca Examinadora tem até 05 (cinco) minutos para a arguição, cabendo ao acadêmico até 05 (cinco) minutos para a réplica a cada professor.

Art. 27. Os critérios para avaliação da atividade de Estágio Supervisionado III abrange obrigatoriamente adequação às normas do artigo científico e defesa oral perante a Banca Examinadora, observando os indicadores constantes da Ficha de Avaliação divulgada pelo Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. É considerado aprovado o estagiário que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), atribuída pela Banca Examinadora.

Art. 28. O Artigo Científico, depois de efetuadas as correções/alterações recomendadas pelos Examinadores, deverá ser entregue na Coordenação de Estágio em meio eletrônico gravado no formato PDF.

Art. 29. Os Artigos Científicos aprovados deverão ser socializados e disponibilizados ao campo de atuação da pesquisa.

Art. 30. O estagiário que não obtiver aprovação deve se matricular novamente na mesma atividade, de acordo com as normas institucionais.

CAPÍTULO XIV DO PAGAMENTO DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 31. A remuneração ao Professor Orientador será disciplinada por meio da planilha orçamentária do Curso.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Administração, ouvida a Coordenação de Estágio.

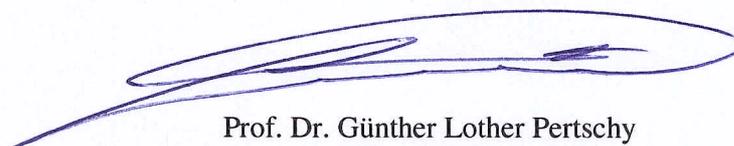
Art. 33. Na ausência temporária do Coordenador de Estágio, as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 34. Este Regulamento é aplicável aos alunos regularmente matriculados nas Matrizes Curriculares 2010.2 e 2016.1.



Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 09 de agosto de 2017.



Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente

